

NOTA TÉCNICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

29 de maio de 2020



**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**



Um retrato de
março e abril de
2020 no Brasil

VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



**CRESCIMENTO
DA VIOLÊNCIA
LETAL**

FEMINICÍDIOS

Março/abril

2019

Crescimento de
22,2%

2020

143

mulheres mortas
por serem mulheres
em 12 UFs



MAIOR DIFICULDADE EM DENUNCIAR

**REDUÇÃO
DOS REGISTROS
DE CRIMES
NAS DELEGACIAS
DE POLÍCIA**



Registros de lesão
corporal dolosa
decorrentes
de violência doméstica

2019

-25,5%

2020

Registros de estupro
e estupro de vulnerável

2019

-28,2%

2020

DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS

-3,7%
em São Paulo

-8,2%
no Pará

-28,7%
no Rio de Janeiro

-31,2%
no Acre

Rio de Janeiro
3,5% em
março/abril

Acre
22,3% em
março/abril

São Paulo
44,9% em
março

CRESCIMENTO DOS CHAMADOS PARA A POLÍCIA MILITAR NO 190

NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

* Comparativo com o mesmo período de 2019

MAIS DENÚNCIAS TELEFÔNICAS NO LIGUE-180

Crescimento das
denúncias

2019

Crescimento
de **27%**

2020

Apenas em abril
o crescimento foi
de 37,6%, período
em que todos
os estados já
adotavam medidas
de isolamento
social



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2¹

29 de maio de 2020

1. APRESENTAÇÃO

Diferentes países do mundo verificaram crescimento dos números de violência contra meninas e mulheres, em especial a doméstica, durante a pandemia de Covid-19, tal como França, Itália, Espanha, Portugal, China, Estados Unidos, dentre outros. Mensurar essa violência, no entanto, tem se colocado como um desafio na medida em que muitas das mulheres estão confinadas com seu agressor e tem enorme dificuldade de fazer a denúncia em um equipamento público.

Na Itália, por exemplo, que adotou no início de março medidas rigorosas de isolamento social para contenção da pandemia, os primeiros dados de registros policiais indicavam redução de 43% nas denúncias/ocorrências de violência doméstica. Em razão do início do isolamento e da ausência de medidas tomadas pelo governo, muitas mulheres não conseguiam realizar a denúncia por não poderem sair de casa e por medo da proximidade de seu agressor. Assim, embora os casos de violência continuassem a ocorrer e de forma ainda mais profunda em função da maior convivência com o agressor, eles não estavam sendo denunciados pelas limitações impostas pelo regime de quarentena.

Após maciças campanhas governamentais e não-governamentais as mulheres se sentiram encorajadas a denunciar. Segundo dados divulgados pela Ministra da Família e da Igualdade de Oportunidades, Elena Bonetti, entre 1º e 18 de abril, houve um crescimento de 161,71% de denúncias, com 1.039 neste ano comparadas a 397 no mesmo período do ano passado².

Algumas das medidas adotadas por estes países já foram relatadas na primeira edição deste boletim, em abril de 2020. Espanha e França, onde foram registrados aumentos dos casos e subnotificação das denúncias, as autoridades anunciaram que pretendiam transformar quartos de hotéis em abrigos para as mulheres vítimas de violência. A Espanha lançou um serviço específico no WhatsApp para mulheres presas em casa, que podem também solicitar em farmácias alertas de emergência através de uma “palavra-código” - “Máscara 19” - para acionar as autoridades³.

A exemplo da França, a Bélgica também decidiu converter quartos de hotéis em abrigos para que as mulheres em situação de violência cumpram suas quarentenas de forma segura. A Groelândia, por outro lado, limitou a venda de álcool visando tornar os lares mais seguros para mulheres e crianças. O governo

¹ Este documento foi redigido pela equipe do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Samira Bueno, Juliana Martins, Renato Sérgio de Lima, Isabela Sobral, Amanda Pimentel, Beatriz Franco, David Marques e Talita Nascimento.

² FOLHA DES. PAULO. **Denúncias de Violência Doméstica Voltam a Subir e Crescem 73% na Itália.** *Gazeta Web*, 15 de maio de 2020. Disponível em: https://gazetaweb.globo.com/porta/noticia/2020/05/denuncias-de-violencia-domestica-voltam-a-subir-e-crescem-73-na-italia_105546.php

³ REUTERS. **In Italy, support groups fear lockdown is silencing domestic abuse victims.** *The New York Times*, NY, April 4, 2020; TAUB, Amanda. **A new covid-19 crisis: domestic abuse rises worldwide.** *The New York Times*, NY, April 6, 2020



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

inglês afirmou que direcionou 10 milhões de libras para acomodações de emergência e apoio para as pessoas que estão vivendo “pesadelos” dentro de casa durante a pandemia.

Na Suíça, além de campanhas públicas sobre os canais de denúncia de violência contra a mulher, a Secretaria de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção de Violências Domésticas de Genebra fez um apelo à vigilância solidária para que os vizinhos denunciem caso ouçam brigas violentas ou ao seu redor.

Os dados a seguir apresentam um panorama de alguns tipos de violência contra meninas e mulheres registrados em canais governamentais nos meses de março e abril, período em que a pandemia de Covid-19 já se espalhava pelo país e exigia das autoridades medidas de contenção. Assim como verificado em outros países, os registros de diferentes tipos de violência realizados em delegacias de Polícia caíram sensivelmente no período, mesmo diante da adoção de ferramentas virtuais para facilitar a realização do boletim de ocorrência. A queda da procura por delegacias provavelmente explica a queda no número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça, dado que a Polícia Civil é uma das principais portas de entrada de mulheres em situação de violência doméstica no sistema de justiça.

A redução destes registros, no entanto, não parece apontar para a redução da violência contra meninas e mulheres. Os registros de feminicídio cresceram 22,2% no período e os homicídios de mulheres tiveram incremento de 6%. O Ligue-180, central nacional de atendimento à mulher criada em 2005, viu crescer em 34% as denúncias em março e abril de 2020 quando comparado com o mesmo período do ano passado.

2. NOTA METODOLÓGICA: A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 SEGUNDO OS REGISTROS OFICIAIS

Tendo por objetivo compreender o impacto da pandemia de Covid-19 e das necessárias medidas de isolamento social na vida de mulheres em situação de violência doméstica, o FBSP atualiza o estudo solicitado pelo Banco Mundial que, na primeira edição, levantou dados de seis Unidades da Federação. Nesta edição foram coletados dados de feminicídios, lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, estupro e estupro de vulnerável e ameaça junto a doze Unidades da Federação, a saber, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Acre, Amapá, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Rio Grande do Sul e Mato Grosso. A escolha por estas Unidades da Federação se deu em função da transparência e rapidez com que divulgam as estatísticas sobre o tema, com período máximo de 30 dias após o encerramento do mês.

Já os dados de Medidas Protetivas de Urgência foram solicitados aos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Acre e Mato Grosso. A coleta de dados foi realizada ao longo do mês de maio e foram solicitados dados de março e abril de 2019 e de 2020. Em abril todos os Estados tinham adotado algum tipo de medida de isolamento social para o enfrentamento da pandemia.

Dado o tempo exíguo para respostas, não foi possível coletar todos os indicadores para as doze Unidades da Federação. Trabalhamos com as informações disponíveis e que nos foram enviadas até 28 de maio, o que exigirá uma atualização desta nota tão logo todas as informações estiverem disponíveis. A presente edição, portanto, não traz os dados atualizados dos registros das chamadas para o 190.

3. REGISTROS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL (BOLETINS DE OCORRÊNCIA)

3.1 LESÃO CORPORAL DOLOSA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com a Lei 11.340/2006, a violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação⁴.

Em todos os estados para os quais obtivemos os dados foi verificada redução dos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica no período de março e abril de 2020. A redução média para março e abril de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 é de 25,5%, o que coincide com o padrão verificado na Itália e em cidades dos EUA, onde as mulheres encontraram mais dificuldade de se deslocar para a delegacia.

Dentre os estados acompanhados por este estudo a maior redução se deu no Maranhão, com 97,3% de redução entre março e abril desse ano. No Rio de Janeiro a redução no número de registros foi de 48,5% e no Pará de 47,8%. O Estado do Rio Grande do Norte, único que apresentou crescimento no número de registros em março desse ano verificou uma queda de 57,7% das denúncias em delegacias de polícia em abril, já sob a vigência das medidas de isolamento social. Mesmo nos estados em que foi implementado o boletim de ocorrência eletrônico se verificou queda nos registros como em São Paulo, cuja redução foi de 21,8%.

Tabela 1: Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa)

Estados selecionados, março/abril de 2019 – março/abril de 2020

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa						Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	14	10	-28,6	14	10
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	100	65	-35,0
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	945	694	-26,6
Espírito Santo	613	431	-29,7	613	431	-29,7
Maranhão ⁽¹⁾	223	6	-97,3	108	3	-97,2	331	9	-97,3
Mato Grosso ⁽²⁾	953	744	-21,9	818	731	-10,6	1.771	1.475	-16,7
Minas Gerais ⁽³⁾	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0	4.008	3.460	-13,7
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	1.250	653	-47,8
Rio de Janeiro	3.641	1.875	-48,5	3.641	1.875	-48,5
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	573	506	-11,7
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	3.668	3.058	-16,6
São Paulo ⁽⁴⁾	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	9.690	7.573	-21,8
Total	11.430	10.008	-12,4	15.174	9.801	-35,4	26.604	19.809	-25,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados de abril são até o dia 17/04 de 2019 e 2020 e considera as ocorrências enquadradas como "Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal"

(2) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

(4) Considera o total de lesões corporais tendo como vítimas pessoas do sexo feminino.

4 Política Nacional de enfrentamento a violência contra a Mulher, 2011.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

Um levantamento produzido pelo “The Marshall Project” nos Estados Unidos analisou os registros de violência doméstica em três cidades americanas (Chicago, Austin e Chandler) e também verificou queda no número de queixas, embora destaque que os casos de violência relatados teriam sido mais graves. Ou seja, se as mulheres parecem estar denunciando menos, os casos que chegaram até a Polícia foram consideravelmente mais violentos. Em Chicago a queda foi de 23% no período de 8 de março a 12 de abril, em Austin os registros de violência doméstica caíram 13% e em Chandler 18%.

3.2 FEMINICÍDIOS

Femicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, motivado geralmente por ódio, desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. A Lei do Femicídio (Lei 13.104, de 9 de março de 2015) qualificou o crime de homicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A lei incluiu também o femicídio no rol dos crimes hediondos.

A violência sofrida pelas mulheres compreende um amplo leque de agressões de caráter físico, patrimonial, psicológico, sexual e, por vezes, ocorrem em um continuum que pode culminar no assassinato, manifestação mais grave da violência perpetrada contra mulher⁵.

O crescimento no número de femicídios registrados nos 12 estados analisados foi de 22,2%, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020. No Acre o crescimento chegou a 300%, passando de 1 para 4 vítimas este ano; no Maranhão o crescimento foi de 166,7%, de 6 para 16 vítimas; no Mato Grosso o crescimento foi de 150%, passando de 6 para 15 vítimas. Apenas três UFs registraram redução no número de femicídios no período, Minas Gerais (-22,7%), Espírito Santo (-50%), e Rio de Janeiro (-55,6%).

Tabela 2: Femicídios

Estados selecionados, março/abril de 2019 – março/abril de 2020

Unidade da Federação	Femicídios						Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	1	2	100,0	0	2	...	1	4
Amapá	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Ceará	2	3	50,0	1	1	0,0	3	4	33,3
Espírito Santo	2	3	50,0	4	0	-100,0	6	3	-50,0
Maranhão ⁽¹⁾	1	8	700,0	5	8	60,0	6	16	166,7
Mato Grosso ⁽²⁾	2	10	400,0	4	5	25,0	6	15	150,0
Minas Gerais	8	8	0,0	14	9	-35,7	22	17	-22,7
Pará	4	4	0,0	1	6	500,0	5	10	100,0
Rio de Janeiro	9	5	-44,4	9	3	-66,7	18	8	-55,6
Rio Grande do Norte	1	4	300,0	3	0	-100,0	4	4	0,0

Continua ►

⁵ Stela Nazareth Meneghel; Ana Paula Portella. *Femicides: concepts, types and scenarios*. *Ciência & Saúde Coletiva; Rio de Janeiro* Vol. 22, Ed. 9, (Sep 2017). DOI:10.1590/1413-81232017229.11412017

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

Unidade da Federação	Feminicídios						Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Rio Grande do Sul	11	11	0,0	6	10	66,7	17	21
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	29	41	41,4
Total	54	78	44,4	63	65	3,2	117	143	22,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados do estado do Maranhão referentes aos meses de abril de 2019 e 2020 compreendem apenas o período entre os dias 01/04 e 17/04.

(2) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

É importante destacar que o dado aqui apresentado foi extraído dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Civil e, portanto, considera apenas os casos que foram imediatamente registrados como feminicídios. É muito provável que após a conclusão do inquérito policial outros casos sejam assim considerados, aumentando ainda mais o número de vítimas.

Já em relação aos homicídios de mulheres, oito estados informaram a quantidade de vítimas registradas no último bimestre. Em comparação com o mesmo período do ano passado verifica-se que no Acre houve crescimento de 75%, de 4 para 7 vítimas, no Amapá foram duas mulheres assassinadas este ano e nenhuma no ano passado. O caso que chama mais atenção é o do Ceará, que tinha registrado 36 assassinatos de mulheres entre março e abril do ano passado, e no mesmo período deste ano registrou 61 vítimas. Este dado é ainda mais preocupante quando verificamos que apenas 6,6% de todos os assassinatos de mulheres foram classificados como feminicídio no Ceará, o que é muito pouco provável e pode revelar subnotificação deste crime no estado.

Tabela 3: Homicídios de vítimas do sexo feminino

Estados selecionados, março/abril de 2019 – março/abril de 2020

Unidade da Federação	Homicídios de mulheres									% de casos classificados como feminicídio	
	mar/19	mar/20	Var (%)	abr/19	abr/20	Var (%)	Acumulado (março e abril)			2019	2020
							2019	2020	Var (%)	2019	2020
Acre	3	2	-33,3	1	5	400,0	4	7	75,0	25,0	57,1
Amapá	0	2	...	0	2	100,0	-	0,0
Ceará	13	30	130,8	24	31	29,2	37	61	64,9	8,1	6,6
Espírito Santo	6	11	83,3	9	3	-66,7	15	14	-6,7	40,0	21,4
Maranhão
Mato Grosso ⁽¹⁾	7	6	-14,3	7	6	-14,3	57,1	83,3
Minas Gerais
Pará	22	21	-4,5	17	15	-11,8	39	36	-7,7	12,8	27,8
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte	7	7	0,0	5	6	20,0	12	13	8,3	33,3	30,8
Rio Grande do Sul
São Paulo	38	36	-5,3	42	36	-14,3	80	72	-10,0	36,3	56,9
Total	89	107	20,2	105	104	-1,0	194	211	8,8	58,5	63,3

(1) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

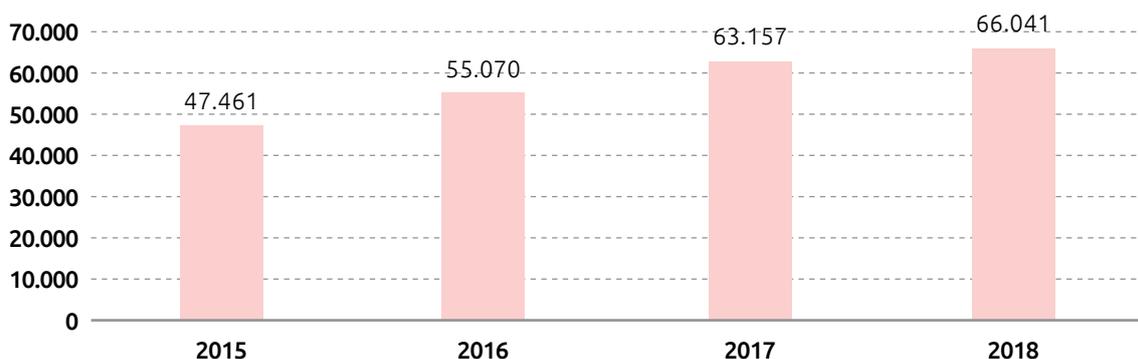
Nota: os homicídios de mulheres incluem também os registros de feminicídio.

3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência sexual é definida como “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”. A coerção pode ocorrer de diferentes formas e graus de força, assim como por intimidação psicológica, ameaça e extorsão, e nos casos em que a pessoa não tem condições de dar consentimento, como quando alcoolizada ou mentalmente incapaz⁶.

A violência sexual abrange casos de estupro de autoria de conhecidos ou desconhecidos, de estupro dentro de um relacionamento, de estupro e abuso sexual de crianças, e de abuso de pessoas com algum tipo de incapacidade física ou mental. Estes crimes vêm crescendo no Brasil há alguns anos, atingindo o ápice já registrado em 2018, quando 66.041 estupro foram notificados às autoridades policiais.

Gráfico 1: Números absolutos de registro de estupro e estupro de vulnerável no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A maior parte das vítimas de estupro é do sexo feminino (82%) e vulneráveis (64%), ou seja, a vítima tem menos de 14 anos, considerada juridicamente incapaz para consentir relação sexual, ou pessoa incapaz de oferecer resistência, independentemente de sua idade, como alguém que esteja sob efeito de drogas, enfermo ou ainda pessoa com deficiência, como determina a Lei 12.015/09. Outra informação importante para compreender a violência sexual no Brasil diz respeito ao vínculo do agressor com as vítimas, já que em 76% dos casos o autor era conhecido. Considerando que mais da metade das vítimas são crianças (54% tinham no máximo 13 anos), estas informações indicam um quadro preocupante de violência doméstica e intrafamiliar, ainda mais em um período em que as crianças não estão frequentando a escola, local em que muitas vezes essas violências são percebidas pelos professores e outros profissionais da educação.

Outro elemento a ser considerado na análise dos registros de estupro é a baixa taxa de notificação destes crimes à polícia. No Brasil, a última pesquisa nacional de vitimização estimou que cerca de 7,5% das vítimas de violência sexual notificam a polícia⁷. Nos Estados Unidos a taxa varia entre 16% e 32%⁸ a depender

⁶ Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS).

⁷ Pesquisa Nacional de Vitimização. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, 2013.

⁸ Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 13, 2019.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

do estudo. Os principais motivos apontados para a baixa notificação da violência sexual são o medo da retaliação por parte do agressor, descrédito nas instituições de justiça e segurança pública, vergonha e mesmo sentimento de culpa.

Tabela 4: Registro de estupro e estupro de vulnerável

Estados selecionados, março/abril de 2019 – março/abril de 2020

Unidade da Federação	Estupro e estupro de vulnerável						Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Amapá	3	3	0,0	3	3
Ceará ⁽¹⁾	136	102	-25,0	152	80	-47,4	288	182	-36,8
Espírito Santo	79	53	-32,9	79	53	-32,9
Maranhão ⁽²⁾	5	1	-80,0	4	0	-100,0	9	1	-88,9
Mato Grosso	39	29	-25,6	39	29	-25,6
Minas Gerais ⁽³⁾	174	99	-43,1	150	65	-56,7	324	164	-49,4
Rio de Janeiro	423	214	-49,4	423	214	-49,4
Rio Grande do Norte	20	40	100,0	12	30	150,0	32	70	118,8
Rio Grande do Sul ⁽⁴⁾	126	134	6,3	107	78	-27,1	233	212	-9,0
São Paulo	969	863	-10,9	977	634	-35,1	1946	1497	-23,1
Total	1.469	1.268	-13,7	1.907	1.157	-39,3	3.376	2.425	-28,2
São Paulo	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	9.690	7.573	-21,8
Total	11.430	10.008	-12,4	15.174	9.801	-35,4	26.604	19.809	-25,5

(1) No Ceará está considerada a categoria "crimes sexuais", que inclui: estupro, estupro de vulnerável e exploração sexual de menor.

(2) Os dados do Maranhão se referem às ocorrências de violência sexual na Lei Maria da Penha. Para os meses de abril de 2019 e de abril de 2020, estão consideradas apenas os crimes ocorridos entre 01/04 e 17/04.

(3) Em Minas Gerais, estão incluídos os estupros e estupros de vulnerável tentados e consumados.

(4) O dado do Rio Grande do Sul se refere apenas aos estupros consumados, não incluindo os estupros de vulnerável.

Neste contexto, a redução dos registros de estupro e estupro de vulnerável nas delegacias de polícia no último bimestre é muito preocupante pois pode não indicar redução destas violações, mas, pelo contrário, que as vítimas não estão conseguindo chegar até a polícia para denunciar o crime. Os dados coletados junto aos estados indicam redução de 28,2% nos registros de ocorrência, com alta concentração no mês de abril, período em que todos os estados já viviam medidas de isolamento social. Apenas neste mês a redução foi de 39,3%.

O único estado a apresentar crescimento dos registros foi o Rio Grande do Norte, que está em fase de ampliação da cobertura do Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), o que faz com que, aos poucos, aumente a quantidade de delegacias capazes de inserir os dados no sistema.

Deste modo, quando questionado, o gestor afirmou que acredita que a magnitude do crescimento se deva à ampliação da capacidade de cobertura do sistema de registros e a consequente redução da subnotificação de casos, e não necessariamente apenas ao aumento dos casos de violência.

4. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPU)

Desde a entrada em vigor da Lei 11.340 de 2016, mais conhecida como Lei Maria da Penha, uma série de medidas e garantias foram formuladas pelos instrumentos legais para coibir a violência doméstica e proteger suas vítimas. Entre as inovações trazidas pela lei, destaca-se a criação das medidas protetivas de urgência, isto é, tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, independentemente da existência de inquérito policial ou processo cível, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor.

Entre as MPU que obrigam o agressor estão: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente (se o agressor for policial, por exemplo); Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher; Fixação de limite mínimo de distância entre o agressor, a ofendida, seus familiares e/ou testemunhas; Proibição de contato com a mulher por telefone, mensagens eletrônicas ou redes sociais; Restrição ou suspensão das visitas aos dependentes menores; Obrigação do fornecimento de alimentos à mulher e aos dependentes. Para garantir a efetividade das MPU, as instituições judiciais poderão solicitar auxílio da força policial. Em 2018, o descumprimento das medidas passou a ser crime passível de detenção de 3 meses a 2 anos.

De acordo com os dados disponibilizados pelos Tribunais de Justiça de cada estado, o número de concessões de medidas protetivas de urgência apresentou queda de, respectivamente, 31,2% no Acre, 8,2% no Pará, 14,4% em São Paulo e 28,7% no Rio de Janeiro.

Tabela 5: Medidas Protetivas de Urgência Distribuídas e Concedidas

Março/abril de 2019 e março/abril de 2020

Unidade da Federação	Medidas Protetivas de Urgência							Acumulado (março e abril)		
	Tipo	mar/19	mar/20	Var (%)	abr/19	abr/20	Var (%)	2019	2020	Var (%)
Acre	Distribuídas	188	181	-3,7	231	138	-40,3	419	319	-23,9
	Concedidas	154	115	-25,3	131	81	-38,2	285	196	-31,2
Pará	Distribuídas	1.117	996	-10,8	1.199	676	-43,6	2.316	1.672	-27,8
	Concedidas	628	684	8,9	661	499	-24,5	1.289	1.183	-8,2
São Paulo	Distribuídas	5.439	5.553	2,1	5.734	3.595	-37,3	11.173	9.148	-18,1
	Concedidas	3.221	4.221	31,0	3.979	2.712	-31,8	7.200	6.933	-3,7
Rio de Janeiro	Distribuídas		
	Concedidas	2924	2062	-29,5	2583	1865	-27,8	5507	3927	-28,7

Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC; COMESP/TJSP; Tribunal de Justiça do Estado do Acre; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Relatório divulgado recentemente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo⁹ analisou o número de autos de prisão em flagrante por descumprimento de medida protetiva antes e depois da pandemia e verificou crescimento de 51,4% entre fevereiro e março deste ano, muito distinto da tendência verificada antes da pandemia, reforçando a hipótese de que a violência doméstica têm crescido durante a pandemia de Covid-19.

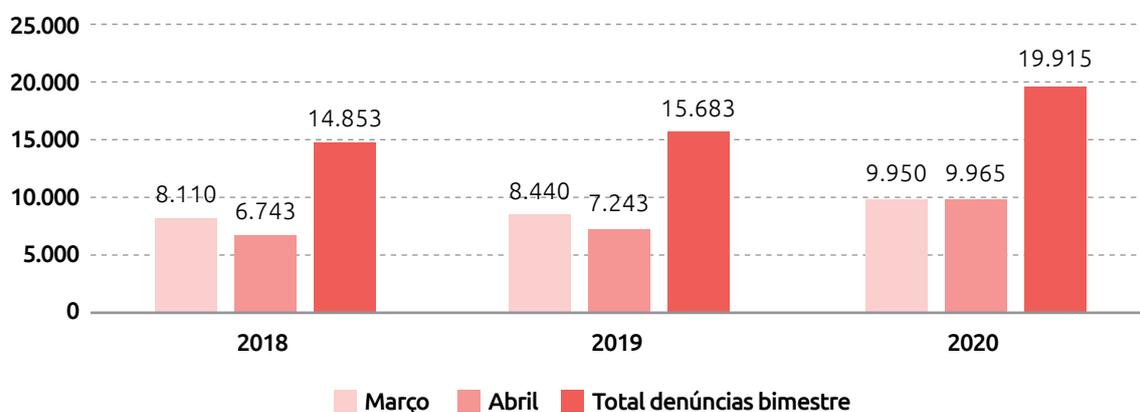
⁹ RAI0 X da violência doméstica durante isolamento: um retrato de São Paulo. Disponível em: http://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/Publicacoes_MP/Todas_publicacoes/NotaTecnica_Rai0-X-violencia-domestica.PDF

5. LIGUE 180

O Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – é um serviço criado em 2005, atualmente oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), cujo objetivo é receber denúncias de violência contra a mulher, além de fornecer orientação às mulheres sobre seus direitos e sobre a rede de atendimento à mulher.

O gráfico abaixo apresenta o total de denúncias registradas no 180 nos meses de março e abril nos últimos 3 anos. Verifica-se um crescimento contínuo, passando de 14.853 denúncias entre março e abril de 2018 para 15.683 em 2019 e 19.915 este ano, período já afetado pela crise sanitária. Enquanto o crescimento entre 2018 e 2019 foi de 5,6%, entre 2019 e 2020 foi de 27%.

Gráfico 2: Total de denúncias de violência contra a mulher registradas no Ligue-180
Por mês e ano



Fonte: Ligue 180.

Apenas em abril deste ano, quando comparado com o número de denúncias de abril de 2019, o crescimento foi de 37,6%, revelando o incremento da violência contra a mulher no período.

Tabela 6: Registros de denúncias no Ligue 180

Mês	2018	2019	2020	Varição 2018-2019(%)	Varição 2019-2020(%)	Varição 2018-2020(%)
Março	8.110	8.440	9.950	4,1	17,9	22,7
Abril	6.743	7.243	9.965	7,4	37,6	47,8
Total denúncias bimestre	14.853	15.683	19.915	5,6	27,0	34,1

Fonte: Ligue 180

Nota: Os registros referem-se aos crimes de ameaça, cárcere privado, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio, tentativa de homicídio, trabalho escravo, tráfico de mulheres, violência no esporte, violência contra diversidade e religiosa, violência doméstica e familiar, violência física, violência moral, violência obstétrica, violência policial, violência patrimonial, violência psicológica, violência sexual e violência virtual.

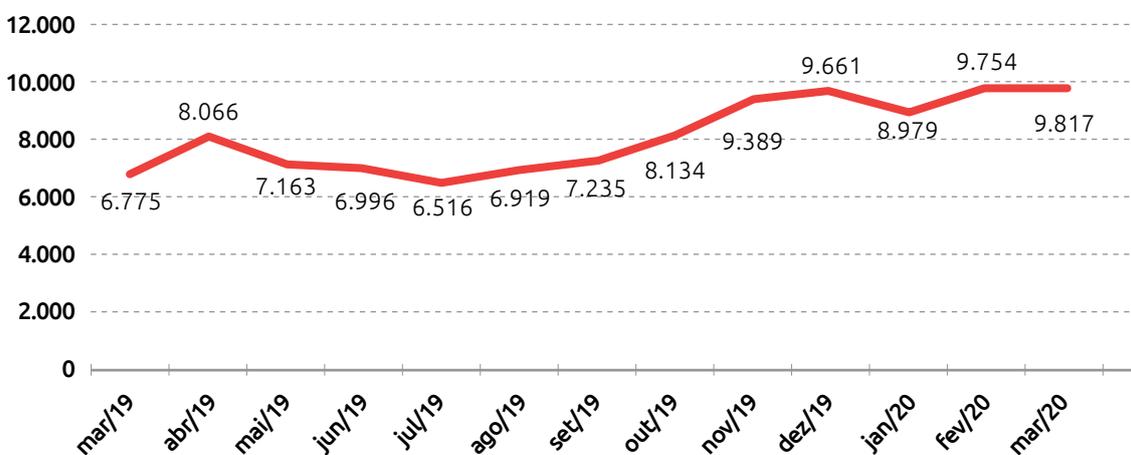
6. ATENDIMENTOS DO 190 – POLÍCIA MILITAR

O 190 é o número de telefone da Polícia Militar, disponível 24h por dia em todo o território nacional. Um dos chamados mais comuns na central diz respeito justamente ao pedido de socorro ou denúncia de alguma agressão em andamento envolvendo conflitos domésticos. O acionamento da Polícia Militar pode ser feito pela vítima, por vizinhos ou qualquer cidadão que avaliar necessário e funciona como um bom termômetro da violência contra a mulher.

Infelizmente as Polícias Militares de vários Estados ainda registram casos de violência doméstica sob a nomenclatura “desinteligência”, geralmente utilizada para classificar episódios que entendem não serem problemas de polícia, mas que acabam acionadas a intervir, tal como som alto (perturbação do sossego) e “brigas de marido e mulher”.

No Estado de São Paulo, por exemplo, o dado de violência doméstica só passou a ser computado pela PMESP em março de 2019. No Rio Grande do Sul foi após a nossa solicitação, em abril de 2020, que uma rubrica/filtro foi criada para qualificar estes atendimentos no sistema da Brigada Militar. Diante das dificuldades envolvidas na produção desta informação, apresentamos abaixo os números de atendimento de ocorrência de violência doméstica pelas Polícias Militares do Acre, São Paulo e Rio de Janeiro.

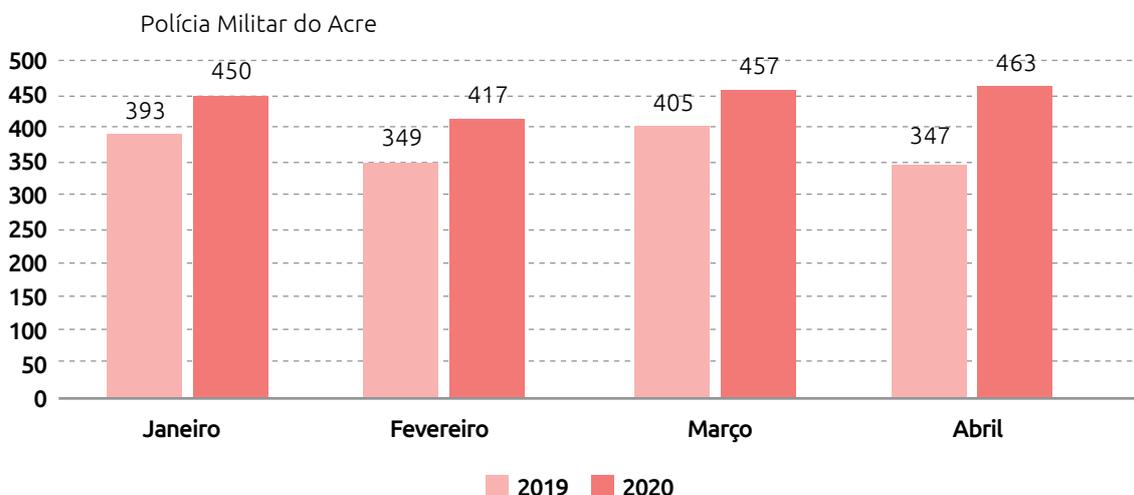
Gráfico 3: Ocorrências de violência doméstica registradas no 190 pela PMESP



Fonte: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Os registros de atendimentos de violência contra a mulher registrados pela Polícia Militar de São Paulo no 190 tem crescido praticamente de modo contínuo desde sua implementação em março do ano passado. O crescimento entre março de 2019 e março de 2020 foi de 44%, e estamos aguardando a resposta da PMESP, que ainda não enviou os dados de abril. Vale destacar, no entanto, que o crescimento nos chamados de violência doméstica se acentuaram ainda em outubro de 2019, muito antes do início da pandemia de Covid-19.

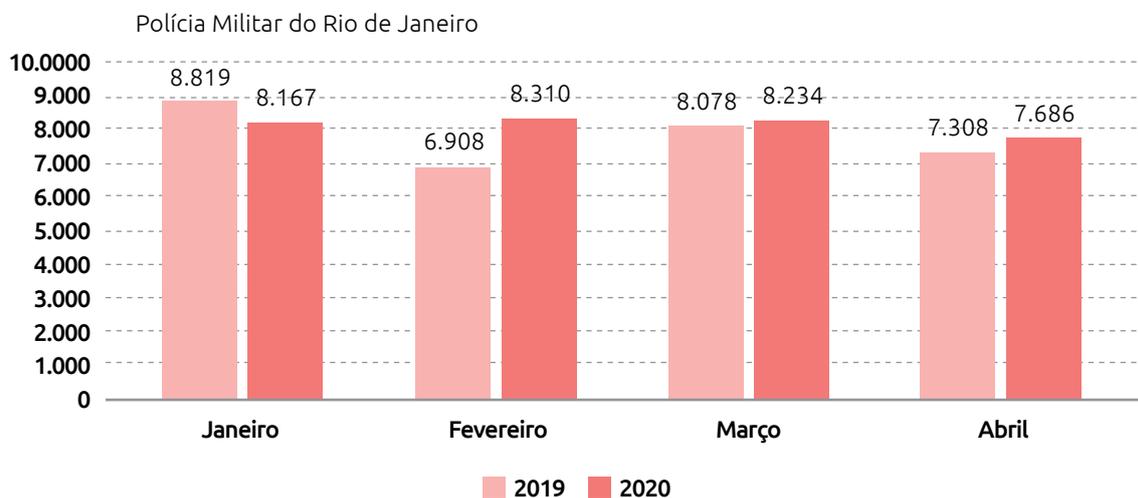
Gráfico 4: atendimentos de chamados no 190 de ocorrências de violência doméstica



Fonte: Polícia Militar do Estado do Acre.

Os chamados para a Polícia Militar do Acre apresentaram crescimento nos quatro primeiros meses deste ano quando comparado com o mesmo período do ano passado, indicando que o aumento da violência contra a mulher no estado também é anterior a pandemia, mas parece se acentuar no mês de abril, quando apresentou crescimento de 33%. O crescimento médio nos quatro primeiros meses do ano foi de 19,6%.

Gráfico 5: atendimentos de chamados no 190 de ocorrências de violência contra a mulher



Fonte: Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Os dados da Polícia Militar do Rio de Janeiro refletem todos os chamados relativos à violência contra a mulher no período de março a abril de 2019 e de 2020. Em janeiro deste ano houve redução do número de acionamentos, e crescimento de fevereiro para cá. Em abril, período em que já vigoravam medidas mais restritivas de isolamento social o crescimento foi de 5,1%, tendência inversa a verificada nos registros de boletim de ocorrência no mesmo mês, que apontaram redução.

NOTA TÉCNICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

oficina
22

DIAGRAMAÇÃO



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA